



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 34/2025, de 20 de maio de 2025.

Altera disposições da Lei Municipal nº 3.541 de 22 de dezembro de 2006, sobre valores do metro quadrado dos imóveis de setores fiscais do município de Patos-PB., e outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações de valores constantes em Setores Fiscais da Tabela I – Setorização Fiscal, do Anexo V, da Lei Municipal nº 3.541, de 22 de dezembro de 2006, conforme os termos do Anexo I desta Lei.

Paragrafo único. A Tabela I – Setorização Fiscal, do Anexo V, da Lei Municipal nº 3.541, de 22 de dezembro de 2006, passará a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de maio de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo

PLC 05/25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

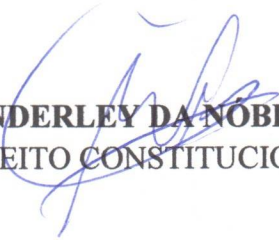
ANEXO I

“ANEXO V
(Lei 3.541, de 22 de dezembro de 2006)

TABELA I
SETORIZAÇÃO FISCAL

SETORES FISCAIS		
SETOR FISCAL	VALORES EM M²(R\$)	BAIRRO
S.F. 17	100	SANTO ANTÔNIO
S.F. 22	100	MATERNIDADE
S.F. 53	300	BRASÍLIA
S.F. 54	200	BRASÍLIA
S.F. 89	75	SALGADINHO”

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de maio de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL